



Processo TC nº 02865/23

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Manoel Veloso da Silva

EMENTA: **MUNICÍPIO DE CAPIM.** Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2022. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Não ocorrência de irregularidades e/ou desconformidades. Julgamento regular, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 1916/2023**

#### **RELATÓRIO**

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Capim**, exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. **Manoel Veloso da Silva**.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO**

A Auditoria, apoiada nos elementos de informação de que se compõe o processo emitiu relatório conclusivo às fls. 250-256 ressaltando a não ocorrência de irregularidades e/ou desconformidades na prestação de contas anual sob o aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de resultado.

Diante disso e, com vistas à celeridade processual o presente processo não tramitou pelo Órgão Ministerial.



É o relatório, informando que não foram expedidas as intimações de praxe.

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Acolho o relatório da unidade de instrução e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara:

- a)** Julgue regular as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Manoel Veloso da Silva, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Capim, relativa ao exercício de 2022, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b)** Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02865/23 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Capim, exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. Manoel Veloso da Silva, e

CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução, o pronunciamento Oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

***ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- a)** Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Manoel Veloso da Silva, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras



Processo TC nº 02865/23

irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;

- b)** Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

*Publique, registre-se e cumpra-se.*

Sala das Sessões da 1<sup>a</sup> Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

mnba

Assinado 31 de Agosto de 2023 às 09:10



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2023 às 09:56



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antônio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO